



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 17 de dezembro de 2019.

Ofício nº 179/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/19, de 17/12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo a este expediente apresento a justificativa elaborada pela Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, que elucida o objetivo da Administração Municipal neste Projeto de Lei Complementar.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

40 Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
18 / 12 / 19
Presidente



18/12/2019
14:30 hrs.

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE SUBSÍDIO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU/2020) AOS APOSENTADOS E DOS ACOMETIDOS POR DOENÇAS DE NATUREZA GRAVE OU INCURÁVEL

O envelhecimento da população brasileira pode ser verificada pelos indicadores de envelhecimento que relaciona a proporção de pessoas de 60 anos e mais por 100 indivíduos de 0 a 14 anos. O município de Santa Rosa de Viterbo/SP inclui-se nessa estatística. Segundo dados da Fundação Seade o índice de envelhecimento que em 2018 foi de 92,89% passou para 95,82%. Esse número revela que de 100 pessoas de 0 a 14 anos, 95,82% são pessoas de 60 anos ou mais.

Esse resultado supera o da região de governo de Ribeirão Preto (81,54%) e do total do Estado de São Paulo (78,13%).

Ainda de acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2008, os idosos contribuem, em média, com 53% da renda familiar. Famílias que, em geral são constituídas por filhos e até netos.

Nesses grupos familiares, os idosos são, de modo geral, arrimo de família, em razão de contribuir como principal fonte de renda do orçamento familiar. Desse ponto de vista os idosos se posicionam não apenas como consumidores de bens públicos, quando se considera apenas as transferências de renda em forma de benefícios previdenciários, mas, também como consumidores de bens privados.

Além disso, há que se considerar que nos gastos mensais de uma pessoa idosa estão inclusos, muitas vezes, planos de saúde que normalmente são relativamente mais caros que os de idade menor. Além do mais, os medicamentos é um item importante da cesta de consumo do idoso, isso sem considerar que a alimentação do idoso também é um item diferenciado em relação à população de idade mais baixa.

É a partir da identificação desse contexto que essa municipalidade sensível à condição da população idosa vem propor a continuidade de subsídio à população que comprovadamente encontra-se aposentada e atenda aos critérios estabelecidos nessa proposta de lei. Inclui-se nessa proposta, igualmente, a população que comprove ser portador de doenças graves, conforme definido nessa proposta de lei.

Essa proposta tem por objetivo minimizar o impacto financeiro familiar que, em muitos casos, tem o idoso como principal provedor da renda, contribuindo, assim, para diminuir as despesas e trazendo às famílias melhor condição financeira. No mesmo sentido, o poder executivo municipal, preocupado com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento absorve grande parte da renda do paciente, associado ao fato de que, essas pessoas em decorrência da própria doença, encontram dificuldades de inserção ocupacional, com efetivo prejuízo à sua manutenção econômica e de subsistência de todo o grupo familiar. Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que esses pacientes têm de enfrentar e como o pagamento do IPTU é um compromisso que a população, de modo geral, considera como uma responsabilidade moral e busca cumprir esse compromisso na data de seu efetivo vencimento o seu descumprimento acarreta um peso a mais na já combalida estrutura familiar.

Diante de situações sociais como a apresentada é que o município considera ser dever de amparar essa população que comprovadamente reside no município e apresenta as condições acima referidas. Nesse sentido esse projeto de lei tem como característica o cumprimento de sua função social.

Com a aprovação desse projeto de lei enfatizamos o direito constitucional previsto no estatuto do idoso: Lei 10741 de 1º de outubro de 2003, no seu art. 3º em § 1º no inciso II – preferência na formulação e na



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

execução de políticas social pública específica e nas demais legislações: Lei 8213 de 24 de julho de 1991 e Lei 13146 de 06 de julho de 2015.

Essa proposição impacta diretamente na qualidade de vida dos idosos, deficientes e dos acometidos de doenças graves, não ficando restrita apenas à questão financeira, mas, priorizando o bem-estar social e a garantia dos direitos constitucionais.

Ademais, esse diploma legal tem sido reiteradamente editado por essa municipalidade há vários anos e mesmo considerando o que estabelece o art. 24, parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), fez-se a estimativa do impacto orçamentário- financeiro em atenção ao art. 14, na forma do art. 12 da Lei 101/2000, acompanhada de medidas de compensação proveniente da ampliação da base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da atualização cadastral dos imóveis urbanos (geoprocessamento), do melhor acompanhamento do repasse do ICMS, por meio do DIPAM, dentre outras medidas da gestão tributária.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de dezembro de 2019


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças do
Município de Santa Rosa de Viterbo - SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/19 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DESCONTO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, a aposentados e pensionistas viúvos, possuidores de um único imóvel no município de Santa Rosa de Viterbo–SP, utilizado, exclusivamente, como residência e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional.

§ 1º No caso de aposentado/pensionista usufrutuário, o mesmo deverá possuir a informação devidamente registrada na matrícula do imóvel.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2020, nas condições especificadas no *caput* deste artigo serão na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de março. Cota única e improrrogável.

b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com o vencimento da primeira parcela até o dia 20 (vinte) de março e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 2º Para a concessão de desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao setor de tributos deste município e entregar os documentos necessários – Anexos I, III e IV.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2020 e serão concedidos até 10 de Março de 2020, mediante requerimento em formulário próprio – Anexo IV – feito pelo interessado e que serão fornecidos pela Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.369.545/0001-03
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Municipal, e devem ser preenchidos e entregues no setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios do anexo I, anexo II e anexo III desta lei.

Capítulo II

ISENÇÃO PARA APOSENTADO POR INVALIDEZ E BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2020, ao contribuinte que receba benefícios por invalidez, benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel no município de Santa Rosa de Viterbo, utilizado exclusivamente, como residência ou dependente e residente no mesmo imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, devendo se enquadrar nos requisitos dessa lei para obtenção da isenção.

Parágrafo Único - No caso de aposentado usufrutuário, o mesmo deverá possuir a informação devidamente registrada na matrícula do imóvel.

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2020 e serão concedidos até 10 de março, mediante requerimento do interessado em formulário próprio, – **Anexo IV**– fornecido pela Administração Municipal junto ao setor municipal de tributos, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios – **Anexos I, III e IV**.

Capítulo III

ISENÇÃO POR DOENÇA

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2020, ao contribuinte que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel no município de Santa Rosa de Viterbo-Sp, utilizado exclusivamente, como residência que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que seja proprietário ou possua dependente residente no mesmo imóvel e que comprovadamente seja portador de doença considerada grave.

§ 1º Para fins da isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna
- b) Espondiltoartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental ou Alzheimer
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Nefropatia grave
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- o) Hepatopatia grave
- p) Fibrose cística (mucoviscidose)

Art. 7º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei, serão válidas apenas para o exercício de 2020 e serão concedidos até 10 de março, mediante a entrega do requerimento preenchido pelo interessado, no setor de tributos, em formulário próprio - Anexo IV- fornecido pela Administração Municipal no Setor Municipal de Tributos, devendo ser apresentados documentos de acordo com os **anexos I e III**.

Art. 8º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado ou pensionista viúvo(a) e que dele se utilize, exclusivamente, para sua residência e domicílio, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 9º O Atestado médico deve ser do ano de 2020, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

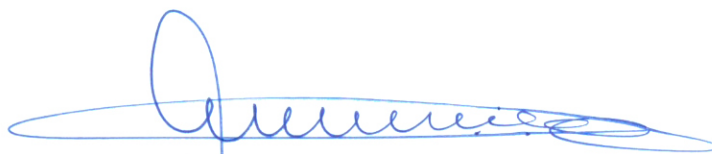
- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 10º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de dezembro de 2019.



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO.

Documento original:

- Carnê de lançamento do IPTU 2020 (Original);

Deverão ser apresentadas as cópias dos documentos:

- Matrícula do imóvel, demonstrando que o imóvel faz parte de seu patrimônio.
- Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia;
- Comprovante de rendimento referente ao mês de janeiro do exercício que se pleiteia (com valor e tipo do benefício - INSS)
- Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário – original;
- Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
- Quando o proprietário do imóvel não puder comparecer ao setor de tributação, poderá delegar poderes a terceiro, por meio de procuração onde conste as assinaturas do proprietário do imóvel e do terceiro que o represente (Anexo II);

Para efeito de validação da procuração, que será feita por funcionário público do setor de tributação, deverão ser apresentados documentos do proprietário do imóvel e do terceiro que o represente, que possuam assinaturas (RG e CNH);

Não será necessário apresentar a procuração quando se tratar de representantes do proprietário com laços consanguíneo ou matrimonial (esposas, esposos, filhos e irmãos). Neste caso, somente, documento comprobatório da relação de parentesco ou matrimonial. Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/ interdição)

Para o caso de isenção do IPTU, além dos documentos descritos acima deve ser apresentado:

- Atestado médico do ano vigente, informando:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo II - PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

OUTORGANTE / PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

RG nº.: _____

CPF nº.: _____

Endereço: _____

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador(a) o(a) outorgado(a) adiante qualificado(a).

OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

RG nº.: _____

CPF nº.: _____

Endereço: _____

PODERES: Para o fim especial de representá-lo(a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo-SP, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2020.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.

Validade por prazo determinado até 11/03/2020.

Declara o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de 2020.

Outorgante

Outorgado



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Anexo III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de 2020.

Eu, _____

Inscrito no CPF sob nº _____, declaro residir em
meu único imóvel, utilizado exclusivamente como residência, localizado à
Rua/Av. _____

nº _____, Bairro _____, Santa Rosa de
Viterbo-SP, CEP: 14270-000.

Telefone: _____

E-mail: _____

Autorizo a Prefeitura municipal, a qualquer momento, fiscalizar quanto
ao uso do imóvel, exclusivamente para residência, conforme estipulado no art.
10º da lei nº _____. Autorizo também a descaracterização de desconto ou
isenção caso não seja identificado que o imóvel é utilizado, exclusivamente,
para residência.

**Art. 10º A falsificação de dados para a obtenção do
desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do
desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.**

Assinatura Proprietário



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA DESCONTOS APOSENTADOS/ PENSIONISTAS, ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Luís Fernando Gasperini.

Nome do Proprietário.: _____

Endereço do imóvel.: _____ nº. _____

Inscrição Imobiliária.: _____ Código: _____

Benefício. Nº:- _____ Valor do Benefício R\$ _____

Eu, _____ residente nesta cidade, à
Rua/Avenida _____ nº. _____, CPF nº. _____, vem
respeitosamente junto a Vossa Excelência requerer:

A- () DESCONTO APOSENTADO

() Parcela única com 65% desconto () Parcelado 40% de desconto.

B- () ISENÇÃO – LOAS/BPC

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que receba benefícios vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC, com nossos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

C – ISENÇÃO POR INVALIDEZ

() Sou proprietário de um único imóvel utilizado, exclusivamente para residência, aposentado por invalidez, com renda de até 2 (dois) salários nacional.

D - () ISENÇÃO INTEGRAL – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e com nossos rendimentos mensais de até 02 (dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº _____, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado ou pensionista (a) ou usufrutuário e que possuo apenas 01(um) único imóvel utilizado, exclusivamente, para minha residência/domicílio no Município de Santa Rosa de Viterbo e que, tenho rendimento mensal de até dois (02) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício por invalidez ou vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade.

Santa Rosa de Viterbo, ____/____/2020.

Assinatura do Requerente